

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 146/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SUZETE FATIMA DE ANASTACIO SILVEIRA

CNPJ Nº: 07.278.778/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Mailhos, 1411, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer:

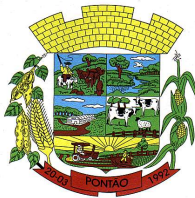
Item	Quantidade	Descrição	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	50 pacotes	Açúcar cristal, pacote de 5kg	20,99	1.049,50
2.	50 pacotes	Arroz branco, tipo 1, longo fino, pacote de 5kg	19,98	999,00
3.	50 unidades	Achocolatado em pó, enriquecido com vitaminas, embalagem com 400g.	8,99	449,50
4.	50 unidades	Biscoito salgado tipo água e sal, pacote de 200 a 500g	8,50	425,00
5.	50 unidades	Café em pó solúvel instantâneo, embalagem com 400g	21,99	1.099,50
6.	50 unidades	Doce de leite, pote com 400g	6,99	349,50
7.	50 unidades	Farinha de trigo especial, embalagem com 5kg	26,50	1.325,00
8.	50 unidades	Farinha de milho, fubá de milho fino, embalagem com 1kg	5,99	299,50
9.	100 kg	Feijão preto, de 1ª qualidade, embalagem com 1kg	7,50	750,00
10.	50 unidades	Fermento Biológico de 1ª qualidade, pacote de 500g	32,49	1.624,50
11.	50 unidades	Leite em pó integral, embalagem de 1kg	39,90	1.995,00
12.	50 unidades	Macarrão com ovos tipo espaguete, embalagem de 500g	5,99	299,50
13.	50 unidades	Margarina vegetal cremosa com sal, de 1ª linha, embalagem de 500g	8,60	430,00
14.	50 unidades	Óleo de soja refinado, embalagem de 900ml, prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega	10,49	524,50
15.	50 unidades	Pasta dental, embalagem de 90g	3,99	199,50
16.	50 unidades	Sal refinado, iodado, embalagem de 1kg	1,99	99,50
17.	50 unidades	Vinagre de vinho tinto, frasco de 750ml	4,50	225,00
			Valor total R\$	12.144,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

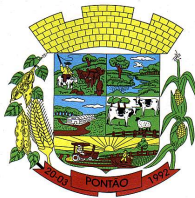
FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **SUZETE FATIMA DE ANASTACIO SILVEIRA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

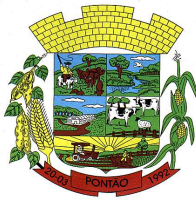
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para este certame se deve ao fato de que gêneros alimentícios serão adquiridos para compor a cesta básica ou sacola, as quais são distribuídas a população carente, famílias de baixa renda do Município de Pontão, conforme disposto na Lei Municipal nº 971/2015.

PONTÃO/RS, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 146/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SUZETE FATIMA DE ANASTACIO SILVEIRA

CNPJ Nº: 07.278.778/0001-06_

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Mailhos, 1411, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).

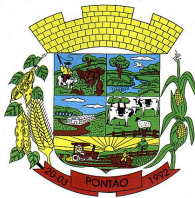
À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.

() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 146/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0902 08 244 1001 2070 339030 07000000 0001 E 29737.2

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL